



## **RECOMENDAÇÃO Nº 10/2018**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a informação trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no bojo do Procedimento Prepatatório nº 9076721 (Auto Nº 2018/16521) de que o COLÉGIO ENCONTRO LTDA, situado na Rua João Amaro Ferreira, nº 222, Bairro Cohab Massangano, nesta *urbe*, não possui Atestado de Regularidade Válido (AVCB);

**CONSIDERANDO** que o Atestado de Regularidade é imprescindível para o bom funcionamento e para a segurança dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento de ensino;

RESOLVE **RECOMENDAR** :

- 1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia do Requerimento de Vistoria de Regularização, no prazo de 10 (dez) dias;
- 2- Que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

- I – Encaminhem-se cópias para o COLÉGIO ENCONTRO LTDA e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.
- II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 07 de março de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho  
Promotora de Justiça